

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 107/2017**

de 31 de março

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira, a lista de critérios e a metodologia que permite classificar as Unidades de Saúde Familiar (USF) em três modelos de desenvolvimento é aprovada por Portaria do Secretário Regional da Saúde, sob proposta do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

É o que visa a presente Portaria.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente Portaria estabelece a lista de critérios e a metodologia que permite classificar as Unidades de Saúde Familiar (USF) em três modelos de desenvolvimento, A, B e C, constantes do Anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 28 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 107/2017, de 31 de março

- 1 - A diferenciação entre os modelos de unidades de saúde familiar (USF) resulta de três dimensões estruturantes:
 - a) O grau de autonomia organizacional;
 - b) A diferenciação do modelo retributivo e de incentivos dos profissionais;
 - c) O modelo de financiamento e respetivo estatuto jurídico.
- 2 - Os três modelos assumem diferentes patamares de autonomia, aos quais correspondem distintos graus de partilha de risco e de compensação retributiva, e caracterizam-se do seguinte modo:
 - a) Modelo A:
 - i) Corresponde a uma fase de aprendizagem e de aperfeiçoamento do trabalho em equipa de saúde familiar, ao mesmo tempo que constitui um primeiro contributo para o desenvolvimento da prática da contratualização interna. É uma fase indispensável nas situações em que esteja muito enraizado o trabalho individual isolado e ou onde não haja qualquer tradição nem práticas de avaliação de desempenho técnico-científico em saúde familiar;

- ii) Compreende as USF do sector público administrativo com regras e remunerações definidas pela Administração Pública, aplicáveis ao sector e às respetivas carreiras dos profissionais que as integram e com possibilidade de contratualizar uma carteira adicional de serviços, paga em regime de trabalho extraordinário, bem como contratualizar o cumprimento de metas, que se traduz em incentivos institucionais a reverter para as USF;
- b) Modelo B:
 - i) Indicado para equipas com maior amadurecimento organizacional, onde o trabalho em equipa de saúde familiar é uma prática efetiva, e que estejam dispostas a aceitar um nível de contratualização de desempenho mais exigente e uma participação no processo de acreditação das USF, num período máximo de três anos;
 - ii) Abrange as USF do sector público administrativo com um regime retributivo especial para todos os profissionais, integrando remuneração base, suplementos e compensações pelo desempenho, definido no capítulo VII do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto; aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de Março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio
- c) Modelo C:
 - i) Modelo experimental, a regular por diploma próprio, com carácter supletivo relativamente às eventuais insuficiências demonstradas pelo Serviço Regional de Saúde, sendo as USF a constituir definidas em função de quotas estabelecidas pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e face à existência de cidadãos sem médico de família atribuído;
 - ii) Abrange as USF dos sectores social, cooperativo e privado, articuladas com o centro de saúde, mas sem qualquer dependência hierárquica deste, baseando a sua atividade num contrato-programa estabelecido com o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e sujeitas a controlo e avaliação externa desta ou de outras entidades autorizadas para o efeito, com a obrigatoriedade de obter a acreditação num horizonte máximo de três anos.
- 3 - No sentido de proporcionar a escolha do modelo mais adequado aos propósitos de cada equipa multiprofissional, é permitida a transição de um modelo para outro em qualquer momento desde que observados os termos de acesso e a metodologia, bem como o número de USF estabelecido, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública e da saúde, de acordo com artigo 29 n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio.